



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1067 /87

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, situado na Rua Pompeu Loureiro nº 45, Rio de Janeiro/RJ, um Convênio de cessão de uso com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto da cessão de uso referida no art. 1º desta Lei compreende a área de terreno com 755,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), situada no Loteamento Jardim Floriano Neves, no Bairro Visconde de Araújo, 1º distrito do Município de Macaé/RJ, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 28,50 metros de frente com a rua B; 35,60 metros pelo lado direito com os lotes nºs. 6,7,8 e 9; 25,00 metros pelo lado esquerdo com a rua A e 24,00 metros de fundos com o lote nº 12.

Art. 3º - O encargo do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC é o de construir um Centro de Formação Profissional.

Art. 4º - Esta cessão de uso caducará encerrado o funcionamento do Centro a que se refere o artigo 3º desta Lei e o imóvel, ora cedido, retornará ao Patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que assista, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 1987.

Registro nº: 82, Lº 20  
Páginas: Jornal O Debate  
nº 962, pag 10  
Edição de 04/07/87  
Assinatura: Waldeir

ALCIDÉS RAMOS  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÉNIO DE CESSÃO DE USO COM  
IMPOSIÇÃO DE ENCARGO QUE EN-  
TRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MACAÉ E O SERVIÇO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -  
SENAC.

Aos 31 dias do mês de julho de 1 987, no Gabinete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, na Avenida Rui Barbosa nº 197, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, neste ato representado por seu Prefeito ALCIDES RAMOS, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, doravante designado SENAC, representado neste Convênio pelo Dr. VICTOR D'ARAÚJO MARTINS, Presidente da Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1 067, de 30 de junho de 1 987, publicada no Jornal O Debate, edição nº 962, de 04 de julho de 1 987, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O MUNICÍPIO cede, neste ato, ao SENAC o terreno situado no 1º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 755,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Floriano Neves, no Bairro Visconde de Araújo, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 28,50 metros de frente com a Rua B; 35,60 metros pelo lado direito com os lotes nºs 6,7,8 e 9; 25,00 metros pelo lado esquerdo com a Rua A e 24,00 metros de fundos com o lote nº 12.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto da presente cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para a construção de um Centro de Formação Profissional.

Dr. Harry

(Assinatura)



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macaé**

Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O imóvel ora cedido retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, caso ocorra a extinção do presente Convênio, sem que assista, ao SENAC, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ao SENAC não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

**CLÁUSULA QUINTA** - A partir da assinatura do presente Convênio, o SENAC assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e também as decorrentes da atividade para a qual o uso do imóvel é cedido.

**CLÁUSULA SEXTA** - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- se o SENAC modificar o previsto na Cláusula Segunda;
- se as partes convenentes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e três cópias de igual teor e validade.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de julho de 1987.

*Alcides Ramos*  
MUNICÍPIO  
ALCIDES RAMOS - Prefeito

*Dr. Víctor D'Ávila Martins*  
SENAC  
Dr. VICTOR D'ARAUJO MARTINS  
Presidente

Testemunhas:

*Assinatura*